A GARANTIA DE DIREITOS FRENTE À VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Ingrid Aparecida de Oliveira (1) Juliene Aglio Oliveira Parrão (2)

(1) Discente do 4° ano do curso de Serviço Social do Centro Universitário Toledo de Presidente Prudente, Brasil. Bolsista da Iniciação Científica. E-mail: Indy__oliveira@hotmail.com
(2) Docente do curso de Serviço Social do Centro Universitário Toledo de Presidente Prudente, Brasil. Coordenadora do Curso e do grupo de Iniciação Científica. E-mail: coord.social@toledoprudente.edu.br

***Resumo**: O presente artigo enfoca a problemática da Violência Intrafamiliar contra criança e adolescente, destacando a importância de mecanismos que priorizem os seus direitos, reconhecidos a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente como sujeitos de direitos. Com relevância o Sistema de Garantia de Direitos, visto como um mecanismo importante na garantia de direitos, como também uma forma de enfrentar a violência intrafamiliar, que se manifesta de diversas maneiras, sendo necessária uma relação articulada entre família, Estado e sociedade cujas responsabilidades de efetivar, proteger e defender os direitos desses sujeitos cabe a todos. A metodologia utilizada foi o método materialista-dialético.*

***Palavras-chave**: Violência Intrafamiliar; Criança e Adolescente; Garantia de Direitos.*

***Abstract**: This article focus on the problematic of Intrafamily violence against children and youngsters, highlighting the importance of mechanisms which prioritize their rights, recognized at the Children and Adolescents Statute as subjects of right. With relevance, the System of Assurance of Rights, seen as an important mechanism to guarantee rights, is also a means to face intrafamily violence which is present in many different forms, what asks for an articulated relation with the family, State and society, whose responsibilities of realize, protect and defend the rights of these subjects belongs to all of them. The methodology used was the Materialistic Dialectic Method.*

***Key-words**: Intrafamily Violence, Children and Youngsters, Assurance of Rights.*

1. INTRODUÇÃO

O artigo teve como tema A violência intrafamiliar contra criança e adolescente, justifica-se a escolha do tema o fato de que muitas vezes as crianças e os adolescentes não são vistos como sujeitos de direitos, podendo sofrer algum tipo de violência, influenciando assim no seu pleno desenvolvimento.

Tem por objetivo fazer uma análise crítica frente à violência, mostrando que uma das formas de enfrenta-la é garantindo os direitos das crianças e dos adolescentes que estão em condição peculiar de desenvolvimento. Parte-se assim da efetivação, promoção, defesa e controle dos direitos, através de um sistema de garantia de direitos, de conselhos, de instituições que busquem fazer a diferença frente a essa realidade.

Este trabalho foi desenvolvido partindo de um problema, que é a violência intrafamiliar, na busca de respostas sustentáveis frente aos mecanismos que garantem os direitos das crianças e dos adolescentes, sendo assim utilizou-se como método o materialismo-dialético. Como também o método acessório histórico, colocando o objeto de pesquisa sob um olhar histórico. Além da técnica de pesquisa, como a documentação indireta, pois foi utilizada a pesquisa bibliográfica, como por exemplo, livros, revistas, publicações, e a pesquisa bibliográfica on-line feita em diversos sites. Proporcionando assim que o trabalho seja fundamentado em dados verídicos e comprove tudo que foi discutido.

O presente trabalho está organizado em tópicos, desde a conceituação da violência e sua breve abordagem histórica, a violência intrafamiliar e os tipos dessa violência, por conseguinte o Sistema de garantia de direitos e os seus eixos, visto como importante mecanismo de enfrentamento dessa demanda, assim como a abordagem da condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente.
O presente trabalho está organizado em tópicos, desde a conceituação da violência e uma breve abordagem histórica da mesma, a violência intrafamiliar e os tipos dessa violência, por conseguinte o Sistema de garantia de direitos e os seus eixos, visto como importante mecanismo de enfrentamento dessa demanda, assim como a abordagem da condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente.

2. CONCEITUANDO VIOLÊNCIA

O conceito de violência consiste em uma abordagem ampla e complexa. Com isso, para que se possa entender melhor esse conceito é necessário percorrer algumas explicações. A palavra violência vem “do latim violentĭa, a violência é a qualidade daquilo ou daquele que é violento ou a ação e efeito de violentar outrem ou violentar-se” (CONCEITO, 2011, s.p.).
Todavia, a violência não deve ser reduzida a fatores do senso comum, como por exemplo, a pobreza e questão racial, pois são diversos os fatores que levam a violência, bem como as consequências desse ato. Sendo a mesma manifestada de diversas formas, fazendo assim com que seja necessária a compreensão das formas de violência. Entretanto não se pode esquecer de que todas as violências estão relacionadas a uma relação de poder, contra os sujeitos, e visto isso, as pessoas que são submetidas a qualquer que seja o tipo de violência são denominadas vitimas.
Assim, é preciso compreender melhor o termo vitima que pode indicar duas ideias: “a de sacrifício e a de imposição de dano”, (AZEVEDO; GUERRA, 2007, p. 26). Entende-se com isso que envolve um sofrimento que consiste no sujeito por si ou por outras pessoas.
Segundo as autoras Maria Amélia Azevedo e Viviane N. de Azevedo Guerra, o processo de violência pode ser entendido como, vitimização ou vitimação, contudo ao referir-se ao processo de vitimização faz se menção as crianças em estado de sítio, ou seja, o agressor submete a criança ao seu poder. E ao se referir ao processo de vitimação quer dizer crianças de alto risco, ou seja, que tem grandes chances de sofrer a violação dos seus direitos, como por exemplo, o direito à alimentação, à vida, etc. (2007, pag. 26).
Então entende que essas crianças e adolescentes acabam sendo vitimas da violência, seja qual for o tipo. No entanto, ao tratar do seu próprio espaço doméstico, a violência é identificada como, violência intrafamiliar, que é praticada pelos próprios membros da família.
Segundo Maria Ignez C. Moreira e Sônia Margarida G. Sousa,

> Na definição de violência intrafamiliar destacam-se dois aspectos: o primeiro é de que se trata de uma violência interpessoal perpetrada, no caso das crianças e adolescentes, por pessoas investidas de função parental. O segundo aspecto ressalta que é uma violência cuja prática não se restringe ao espaço doméstico, ou seja, a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes é por vezes cometida pelos pais e responsáveis também em espaços públicos (2012, p.15).

Assim compreende-se que, a violência intrafamiliar é uma pratica cometida pelos próprios membros familiares, com função de pai e responsável, e mesmo que seja levado para espaços públicos, continua sendo cometida também pelos familiares. Entretanto, é preciso entender o processo histórico da violência e as determinações influentes nas mudanças ocorridas.

3. BREVE ABORDAGEM HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

A Violência é uma temática que deve ser tratada numa perspectiva sócio histórica, pois é um processo complexo, gradual e que tem como grande relevância a ideia de força, poder e

dominação em sua questão cultural. Assim a relação existente entre dominação e dominado é historicamente produzida e reproduzida nas relações sociais. Com isso é de extrema importância desnaturalizar essa questão da Violência, ou seja, ultrapassar o senso comum e olhar por dentro as mediações presentes independente da forma de violência existente.

Visto os conceitos de violência, o termo vitima, os seus processos e a violência intrafamiliar, compreende-se que são diversos os fatores que influenciam nessa temática complexa, bem como a questão cultural e histórica. Sabendo que antes de qualquer tipo de legislação que tivesse por objetivo garantir o direito da criança e do adolescente, os mesmos não eram reconhecidos como sujeitos, sendo considerados muitas vezes como adultos que já deviam tomar para si as suas responsabilidades. Antigamente, a questão cultural e a relação de poder existentes eram muito fortes, tendo em vista que muitos pais e responsáveis julgavam ser necessária muitas ações para o crescimento dos filhos.

Entretanto é importante entender que a criança e o adolescente precisam dos cuidados necessários e do convívio familiar estabelecendo assim relações saudáveis para o seu desenvolvimento. Sendo regulamentados a partir das legislações, estatutos, constituições, que buscaram promover os interesses das crianças e dos adolescentes cada um com suas alterações e evoluções.

Contudo, historicamente as relações familiares sofreram modificações. Sendo perceptível essa evolução ao tratar da legislação, frente às diversas lutas que foi superando e alcançando melhorias, como a luta pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes visando promover os direitos dos mesmos. Além da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente que se deu em 1990, onde se verifica um novo aspecto frente à criança e o adolescente, cujas regularizações foram asseguradas.

Segundo Cássia Araújo Moraes, o Estatuto da Criança e do Adolescente propõe uma,

> Política de Atendimento da Criança e Adolescente e com ela a criação dos Conselhos e mudança do Juizado de Menores para Juizado da Infância e Juventude. Desse modo, os Conselhos de direito atuam na elaboração e controle das políticas públicas referentes à criança e ao adolescente, e os Conselhos Tutelares no zelo e fiscalização dos direitos assegurados pelo ECA (2012, p. 121).

A partir da regularização do ECA houveram grandes mudanças, implantações e controles das politicas, visando melhorias para as crianças e adolescentes. Considera então o Estatuto da Criança e do Adolescente um dos marcos significativo para o inicio da consolidação e efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Segundo Edna Maria Teixeira,

> O Estatuto da Criança e do Adolescente concebeu um Sistema de Garantia de Direitos–SGD, cujo modelo estabelece uma ampla parceria entre o Poder Público e a sociedade civil para elaborar e monitorar a execução de todas as políticas públicas voltadas para o universo da infância e adolescência. (s.d., p.1).

É perceptível que o Estatuto da criança e do adolescente juntamente ao Sistema de garantia de direitos visavam à melhoria das politicas publicas relacionadas às crianças e adolescentes, buscando a efetivação e execução das mesmas, para que alcançassem os seus objetivos.

No entanto, ao analisar brevemente o processo histórico da violência, percebe-se que mesmo com a evolução, ainda há muito a ser feito para que as crianças e adolescentes, sejam elas vitimas de violência ou não, tenham seus direitos assegurados. Compreendendo ainda que, é preciso entender a violência intrafamiliar e suas diversas formas para que seja possível buscar respostas sustentáveis para esse problema visto ainda hoje na sociedade.

3.1. Violência intrafamiliar e os tipos dessa violência

A Violência intrafamiliar contra criança e adolescente não é algo natural, mas refere-se ao contexto histórico e cultural pertencente, prejudicando assim de alguma maneira o bem estar físico e mental da criança e do adolescente.

Com isso, existem diversos fatores que podem contribuir para essa violência, sendo eles: o abuso de poder da pessoa que é mais forte contra aquela que é mais fraca; a reprodução da violência, ou seja, muitos agressores são assim por terem sofrido violência quando criança ou adolescente; a questão econômica da família que tem grande contribuição, portanto a miséria, a fome e a pobreza não são os únicos fatores apesar da sua elevada relevância (PASTORAL, 1999, p.12).

Assim entende-se que a violência intrafamiliar se refere às relações estabelecidas, cujos agressores são muitas vezes vitimas da sua própria historia e reproduzem o que já viveram. Assim é preciso compreender os diferentes tipos dessa violência, seja ela, física, psicológica, sexual, negligência, ou outras. Para que seja possível uma melhor compreensão frente a cada tipo da violência intrafamiliar segue um quadro explicitando algumas formas primordiais.

OS TIPOS DE VIOLÊNCIA	
VIOLÊNCIA FÍSICA	Ocorre quando uma pessoa que se encontra em relação de poder frente à outra, causa ou tenta causar um dano, utilizando da força física. Podendo manifestar de varias formas, como por exemplo: tapas, empurrões, lesões por armas ou objetos, entre outras (p.17).
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	Refere-se a toda ação ou mesmo omissão que vise causar um dano à identidade, autoestima ou ao desenvolvimento do sujeito. Como por exemplo, a chantagem, a desvalorização, a humilhação, a rejeição, entre outros. (p. 20).
VIOLÊNCIA SEXUAL	É uma ação que também estabelece uma relação de poder juntamente a força física, coerção ou intimidação psicológica, obrigando uma pessoa ao ato sexual ou até mesmo a sua exposição. Podendo ocorrer em diversas situações, como estupro, abuso sexual, abuso incestuoso, assédio ou sexo forçado (p. 17-18).
NEGLIGLÊNCIA	É uma forma de violência que subdividi se em três tipos, negligência física, emocional e educacional. Identificada quando se deixa de prover as necessidades, como por exemplo, vestuário inapropriado ao clima/ ambiente, higiene precária, desidratação ou desnutrição, entre outros (p. 73).

QUADRO 1 – Violência Intrafamiliar contra Criança e Adolescente
Fonte: Ministério da Saúde (2003).

Através da conceituação do quadro acima referente aos tipos de violência intrafamiliar contra criança e adolescente, é possível entender que cada tipo de violência possui suas características, contudo todas podem ocasionar consequências para a vida toda. Visto que, a violência física tem enfoque na justificativa muitas vezes de educar o filho, podendo chegar até a violência psicológica que é mais difícil de ser detectada do que a física que é aparente.

Entretanto, a violência psicológica ocorre com frequência, mas trata-se de “um tabu, considerado como “poder exclusivo” do foro familiar, que é necessário desmistificar com vistas à superação” (MINAYO, 2002, p. 106, grifo do autor). Ou seja, é necessário retirar-se a ideia de senso comum, e buscar expor esse assunto de grande importância no âmbito da

sociedade, para que assim possa ser superado, tendo em vista que os danos referentes ao futuro desses sujeitos podem ocasionar consequências graves no seu desenvolvimento.
Contudo, a violência sexual acaba sendo considerada uma das piores formas de violência, pois o adulto usa da criança ou adolescente para satisfação sexual, podendo dividir-se em abuso e exploração sexual. Podendo ocorrer com ou sem contato físico, pois muitas vezes a criança e o adolescente sofre o abuso através de uma caricia, de um toque mal intencionado, não necessariamente precisa acontecer o ato sexual propriamente dito.
A violência denominada como negligência acaba sendo difícil sua constatação ao pensar em algumas famílias em situação de vulnerabilidade. Pois conforme Maria Cecília de Souza Minayo (2002, p. 106),

> Uma vez que a negligência se define pela omissão no trato dos cuidados e necessidades das crianças, a reconhecida ausência de condições econômicas dessas famílias muitas vezes dificulta o julgamento mais preciso entre prática abusiva e impossibilidade de prover atenção.

Ou seja, a negligência relaciona-se ao não provimento das necessidades da criança e do adolescente, podendo ser física, como citado no quadro, psicológica, ou educacional, não garantindo assim as necessidades básicas para que essa criança tenha seu desenvolvimento pleno.
Contudo, deve-se desnaturalizar essa questão da violência, para que se tenha a compreensão de proteção necessária para esses sujeitos. Além do reconhecimento da existência de mecanismos que foram conquistados através de estudos, pesquisas, como forma de luta e enfrentamento a favor das crianças e adolescentes, para que tenham os seus direitos realmente garantidos e um pleno desenvolvimento social.

4. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS COMO IMPORTANTE MECANISMO

Para que sejam garantidos os direitos das crianças e adolescentes, fez-se necessário mecanismos que lutem por esse objetivo de garantia, defesa e proteção. Sendo também visto como um meio de contribuição do enfrentamento da violência contra criança e adolescente.
Com a constituição de 1988 foi possível á obtenção de mudanças significativas em diversas instancias com enfoque na criança e adolescente, logo o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA foi aprovado em 1990 e surgiu também como forma de defender as crianças e adolescentes tratando-os com prioridade, sendo também firmado no Art. 6º[1] da Constituição de 1988.
Sendo assim, foi por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente que foi constituído uma nova determinação frente à criança e o adolescente, pois a partir dessa legislação estes são vistos como sujeitos de direitos.
Apesar das mudanças não foi fácil que essa determinação realmente fosse efetivada. A questão envolve um todo, partindo de uma nova construção de ideias, de um novo olhar frente à realidade dessas crianças e adolescentes, desmitificando a ideia de que só a família é a responsável. Como se constata no Artigo 227 da Constituição Federal que diz,

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, Planalto).

[1]Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma dessa Constituição (BRASIL, s.d., s.p.).

Visto assim que a criança e o adolescente são sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, sendo necessário que a família, o Estado e a sociedade visem garantir e assegurar que estes tenham seus direitos efetivados.
Com isso, surgem mecanismos que visam garantir os direitos das crianças e adolescentes, bem como defender e proteger esses sujeitos. Logo é preciso frisar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente que tem por objetivo,

> Assegurar a promoção e proteção aos direitos de crianças e adolescentes, para isso se articulando por meio de normas (leis, tratados, convenções, resoluções etc.), de instâncias públicas governamentais e da sociedade civil e de mobilização em torno da efetivação de direitos, opinião pública para a participação dos diversos segmentos da sociedade e do controle social (GUIA, 2007, p. 12).

Frente a isso, esse Sistema constitui-se de uma articulação com diversos atores sociais e governamentais, com vista ao bom funcionamento dos mecanismos de defesa, proteção, promoção e controle visando à efetivação dos direitos desses sujeitos.
Esse Sistema divide-se em três eixos prioritários que serão aprofundados. O eixo da promoção dos direitos refere-se à formulação de uma política de atendimento que priorize os direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como instrumento as suas próprias políticas. O eixo do controle e efetivação dos direitos tem seu controle executado pela própria sociedade civil, através das suas articulações, organizações e participação representativa, em instâncias públicas. E o eixo da defesa dos direitos humanos refere-se à defesa e proteção jurídica dos direitos humanos das crianças e adolescentes.
Segue um quadro referente a cada eixo do sistema e seus serviços, órgãos responsáveis ou mecanismos.

Os Três Eixos do Sistema de Garantia de Direitos	
Eixo da Promoção dos Direitos	A política de atendimento desse eixo baseia-se em três tipos de serviços, são eles: serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, serviços e programas de execução de medidas de proteção dos direitos humanos e, serviços e programas de execução de medidas socioeducativas (s.p.).
Eixo do Controle e Efetivação dos Direitos	Este eixo tem seu controle executado por diversas instancias publicas, como, os conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas, bem como os órgãos e poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal (s.p.).
Eixo da Defesa dos Direitos Humanos	O eixo se baseia na defesa dos direitos das crianças e adolescentes que muitas vezes não tem seus direitos garantidos. Os mecanismos responsáveis são órgãos públicos judiciais, o ministério público, especialmente as promotorias de justiça, entre outros (s.p.).

QUADRO 2 – Sistema de Garantia de Direitos
Fonte: Secretaria de Direitos Humanos (s.d.).

Assim é possível compreender cada eixo do sistema de garantia de direitos, bem como perceber que visam priorizar, efetivar, garantir e defender os direitos das crianças e adolescentes, sendo assim necessários os três eixos para a efetivação, controle, e defesa.
Com isso, a família deve ser informada e esclarecida sobre esse aparato legal, assim como os educadores, seja da rede de ensino público ou privada, entre outros órgãos que estão

diretamente relacionados com as crianças e adolescentes tratando com prioridade esse assunto, promovendo assim discussões, debates, além dos programas e ações socioeducativas.
Considerando relevante essa abordagem junto às outras instituições sociais que atendem as crianças e adolescentes, para que possam ter total domínio dos mecanismos de defesa, de forma a combater a Violência contra as crianças e adolescentes em suas diferentes expressões.
Visto assim a importância do Sistema de Garantia de Direitos como mecanismo de defesa, bem como de extrema relevância no enfrentamento da violência intrafamiliar contra criança e adolescente, pois como abordado no quadro os eixos visam promover, controlar, defender e efetivar os direitos das crianças e adolescentes assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, para além em outras legislações que trazem esses sujeitos com prioridade, através da articulação de órgãos responsáveis, serviços oferecidos, e outros profissionais frente a um trabalho em rede.

4.1. Criança e Adolescente: Condição Peculiar de Desenvolvimento e a Convivência Familiar

A criança e o adolescente como já relatado eram vistos como adultos, sendo a partir de um processo histórico construído de modificações que os mesmos passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos. Isso ocorre devido às transformações no Estado, na sociedade e na família, expressas no marco legal cujo,

> Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária incorpora, na sua plenitude, a doutrina da proteção integral, que constitui a base da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente. (BRASIL, 2006, p. 25)

Com isso, esses sujeitos necessitam de uma proteção total para que possam ter um pleno desenvolvimento saudável constituídos na legislação.
No entanto para o desenvolvimento da criança e do adolescente, é necessário desde o seu nascimento a convivência familiar agradável, a relação afetiva, o convívio social, principalmente no ambiente familiar, pois é o núcleo de socialização da criança (BRASIL, 2006. p. 25-28).
Entretanto uma das formas que distancia a criança e o adolescente do seu pleno desenvolvimento é a violência, independente de qual tipo. Sendo relevante que,

> As instituições de saúde e de educação, a mídia e demais atores sociais envolvidos compartilhem com a família a responsabilidade pelo desenvolvimento das novas gerações, abordando estas temáticas de forma adequada e provendo orientação e acesso aos serviços pertinentes (BRASIL, 2006, p. 29).

Visto assim, é importância que haja uma articulação entre todos os atores envolvidos empenhados na desmistificação da violência intrafamiliar, de forma a torna-la pública, sendo discutida em todos os lugares, como por exemplo, nas escolas, centros comunitários, Igrejas, grupo de famílias em Instituições de atendimento específicos, nas mídias, entre outros.
Dessa forma, ao abordar essa temática será uma forma de prevenir esse ato e orientar a sociedade, bem como as crianças e os adolescentes, que também poderão ter esse conhecimento adquirido de forma clara, visando seu desenvolvimento pleno.
Portanto é de extrema importância o reconhecimento dessas crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, visando à proteção, garantia e efetivação do desenvolvimento pleno e saudável, familiar e comunitário. Juntamente a uma articulação em rede dos profissionais, Estado, sociedade, como também, os espaços que possibilitem essa efetivação e os aparatos legais que regulamentem o que está posto, assim como o Sistema de garantia de direitos que é uma das formas de enfrentar a violência intrafamiliar, ou seja, um mecanismo de defesa, uma das respostas frente à violência intrafamiliar contra criança e adolescente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se que é necessário quando abordado o tema violência intrafamiliar contra criança e adolescente analisar a partir de uma perspectiva sócio histórico e assim desnaturalizar essa questão tão complexa construída historicamente, culturalmente e socialmente. Visto que, foi a partir do Estatuto da criança e do adolescente que os mesmos passaram a ser vistos como sujeitos de direitos, mas para isso houve dificuldades na sua real efetivação, entretanto juntamente com outros atores responsáveis e serviços foi possível à sua concretização.

É preciso também desmistificar a ideologia de que somente a família é responsável pela criança e o adolescente, como trazido no decorrer do trabalho tanto a família quanto a sociedade e o Estado são de fundamental importância na vida desses sujeitos, garantindo, defendendo e efetivando os seus direitos, bem como os seus deveres.

Sendo através de um trabalho em rede visando à garantia dos direitos que será possível fazer um enfrentamento junto aos mecanismos necessários ao tratar da violência intrafamiliar, permitindo que a criança e o adolescente não tenha seu direito ao pleno desenvolvimento negado, assegurado assim no sistema de garantia de direitos presentes em seus eixos a importância da promoção, controle, efetivação e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Com isso é de extrema importância que essa temática seja abordada na sociedade e entre os agentes envolvidos, como a família, escola, projetos, mídia, profissionais. Para que assim seja possível desmistificar a violência intrafamiliar e ampliar o conhecimento das crianças e adolescentes. Permitindo assim a essas crianças e adolescentes a compreensão de que são sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, e que apesar de ainda hoje existirem os valores culturais e históricos, como por exemplo, a relação de dominação, essa situação pode e deve ser diferente.

Contudo, com o entrelaçar do Estado, Família, Sociedade e os mecanismos de promoção, proteção, efetivação e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, a realidade desses sujeitos serão diferentes, bem como terão os seus direitos devidamente garantidos, e um pleno desenvolvimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de Azevedo (Org.). **Crianças vitimizadas:** a síndrome do pequeno poder. 2. ed. São Paulo: Iglu, 2007.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em 25 de jan de 2015.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Crianças e Adolescentes**. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/fortalecimento-de-conselhos/garantia-de-direitos-da-crianca-e-do-adolescente> Acesso em 05 de fev de 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência intrafamiliar:** orientações para prática em serviço. Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília, 2003.

BRASIL, Planalto. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 08 de fev de 2015.

BRASIL. Secretaria especial dos direitos humanos. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Ministério do desenvolvimento social e combate à fome, 2006. Disponível em: <www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdfdht/plano_nac_convivencia_familiar.pdf>. Acesso em 24 de fev de 2015.

CONCEITO de Violência, 25 fev. Disponível em: <http://conceito.de/violencia>. Acesso em 09 de fev de 2015.

GUIA de Atendimento. **Direitos de Crianças e Adolescentes**. Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (Cedeca-CE). Fortaleza, 2007. Disponível em: <file:///C:/Users/Ingrid/Desktop/ARQUIVOS%20DOS%20ARTIGOS/Artigo%20VIOL%C3%8ANCIA/guia_atendim_cedeca.pdf> Acesso em 10 de fev de 2015.

MORAES. Cássia Araújo. **Violência doméstica contra a criança e rede de proteção social:** uma análise sobre articulação em rede. Serviço Social Revista. Londrina, 2012. Disponível em: <www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/13257/11640>. Acesso em 18 de fev de 2015.

MOREIRA, Maria Ignez Costa e SOUZA, Sônia Margarida Gomes. **Violência Intrafamiliar contra crianças e adolescentes:** do espaço privado à cena pública. 2012. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/2artigo.pdf> Acesso em 22 de fev de 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e criança**. O significado Social e para a saúde da violência contra criança e adolescente. São Paulo: EDUSP, 2002.

PASTORAL da Criança. **A paz começa em casa:** como trabalhar as relações humanas para previnir a violência contra a criança no ambiente familiar. Curitiba: Pastoral da Criança, 1999.

TEIXEIRA, Edna Maria. **Criança e Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos**. Disponível em: <www.mp.ce.gov.br/esmp/publicacoes/ed12010/artigos/4CRIANDIREITOS.pdf> Acesso em 02 de fev de 2015.